

Secretaria Municipal de Educação

CONVÊNIO N.º 55/2021

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - GMRIO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO GRUPAMENTO ESPECIALIZADO DE RONDA ESCOLAR.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2021, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pela Sra. Subsecretária de Gestão da SME, Bettina Maria Cantuária Libonati, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado a GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – GM RIO doravante denominada CONVENIADA, com sede na Avenida Pedro II, nº 111, São Cristóvão, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.941-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ 11.239.018/0001-67, neste ato representada por José Ricardo Soares da Silva, RG 06.491299-1 – CPF 842.534.107-82, perante as testemunhas abaixo, tendo em visto o decidido no administrativo nº 07/003829/2021, às fls. 76/77, publicado no D.O. RIO nº 93 de 22/07/2021, fls. 12/13, firmam o presente CONVÊNIO, com fulcro no Art. 25 Caput c/c Art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS - O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81) no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais a CONVENIADA declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto a parceria da Guarda Municipal do Rio de Janeiro — GMRIO com o Grupamento de Ronda Escolar (GRE) para o atendimento a todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, excetuando-se as definidas pela GM-RIO como localizadas em áreas de risco às equipes de patrulhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME:

 a) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do Programa, de acordo do Plano de Trabalho, de forma a garantir a qualidade, eficácia e eficiência desejadas;









Secretaria Municipal de Educação

- b) Notificar à instituição executora, por escrito, quando tiver ciência de eventuais imperfeições ou irregularidades na execução do convênio;
- c) Elaborar, relatório do convênio, atestando execução;
- d) Avaliar e aprovar as Prestações de Contas (visitas realizadas) apresentadas pela instituição e proceder ao repasse de recursos de acordo com o cronograma estabelecido;
- e) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários;
- f) Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do Convênio;
- g) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela entidade conveniada.

Parágrafo Único – O acompanhamento da execução e avaliação do convênio, no âmbito da SME, caberá aos diretores das unidades escolares atendidas, aos fiscais do convênio nas Coordenadorias Regionais de Educação e, no âmbito do Nível Central da SME, aos servidores da Gerência de Apoio à Gestão Administrativa e Pedagógica (E/SUBAIR/CAGE/GAGAP).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - À CONVENIADA compete:

- a) Planejar, executar, coordenar e supervisionar as ações objeto do Plano de Trabalho;
- b) Apresentar à Secretaria Municipal de Educação a relação nominal de todos os profissionais que atuarão na gestão do convênio;
- c) Comunicar os fatos que poderão ou estão a afetar a gestão deste Convênio;
- d) Disponibilizar instrutores para atividades extracurriculares nas unidades escolares, por ocasião da realização da iniciativa Guarda Mirim;
- e) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucionais necessários à boa gestão do convênio;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da gestão do presente convênio, bem como por quaisquer compromissos que venha a assumir com terceiros;
- g) Apresentar a Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, a Prestação de Contas, de acordo com as normas e procedimentos definidos no presente Termo;





Secretaria Municipal de Educação

- h) Garantir a circulação segura dos Ônibus da Liberdade, utilizados pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, por meio de patrulhamento preventivo;
- i) Registrar, permanentemente, por meio de relatórios mensais impressos e em meio digital, acompanhados de avaliações dos indicadores do Programa, mapas, tabelas, gráficos, fotografias e demais documentos necessários, as atividades desenvolvidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS – Atender por meio de patrulhamento preventivo e visitas às unidades definidas pelas E/CREs, com rodízio no máximo bimestral, flexibilizando alterações de unidades escolares, por meio de Ofício da E/CRE encaminhado à Coordenadoria de Atividades Especiais – CAE, conforme os percentuais mínimos definidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Garantir a circulação segura dos Ônibus da Liberdade, utilizados pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, por meio de patrulhamento preventivo.

Parágrafo Segundo – A GMRIO se compromete em realizar no mínimo 3.300 (três mil e trezentas) visitas mensais, nestas incluídas as palestras e atividades lúdicas, como medidas preventivas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR - O valor total estimado do presente CONVÊNIO é de R\$ 10.000.226,93 (dez milhões duzentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), e correrá pelo Programa de Trabalho 16.01.12.361.0316.2511, Código de Despesa 3.3.91.39.09, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2021/ 001646, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO — a liberação dos recursos se dará em 06 (seis) parcelas, de acordo com o cronograma a seguir:

Parcelas	Mês de Repasse	Meses de atuação	Valor	Critérios para repasse
1 ^a	Agosto/21	agosto e setembro	R\$ 1.000.000,00	Assinatura do Convênio
2ª	Outubro/21	outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro	R\$ 2.000.000,00	Aprovação da prestação de contas do mês de agosto.









Secretaria Municipal de Educação

			,		1
3ª	Março/22	março, abril, maio, junho, julho	2.06	R\$ 00.000,00	Aprovação da prestação de contas dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e janeiro
4ª	Agosto/22	agosto e setembro	1.00	R\$ 00.000,00	Aprovação da prestação de contas dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho
5ª	Outubro/22	outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro	2.00	R\$ 00.000,00	Aprovação da prestação de contas dos meses de julho e agosto
6ª	Março/23	março, abril, maio, junho, julho	2.0	R\$ 00.226,93	Aprovação da prestação de contas dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e janeiro
TOTAL			-		R\$ 10.000.226,93

- a) As liquidações serão efetuadas até o dia 10 de cada mês de repasse;
- b) As prestações de contas deverão ser realizadas até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;
- c) O prazo para prestação de contas dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2023 será de até 30 dias após o término do referido convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas será elaborada, seguindo detalhadamente o previsto no Plano de Trabalho, mediante formalização de processo administrativo, do qual constarão, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Ofício de apresentação da Prestação de Contas, conforme previsto no Plano de Trabalho:
- b) Relatório de visitas efetuadas;
- c) Justificativas, se houver.

Parágrafo Primeiro – Com referência ao último mês de vigência do convênio, a prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias posteriores ao término do mesmo.

Parágrafo Segundo – A atestação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, será feita mediante elaboração do Relatório de Avaliação do projeto, pela equipe de gestão do convênio, e também constituirá o processo de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do Coordenador de Atividades Especiais.



B



Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Quarto- Findo o prazo de vigência do Convênio, os recursos não utilizados pela instituição conveniada serão devolvidos ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO – O presente instrumento poderá sofrer alterações, mediante acordo das partes e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE - A CONVENIADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente Convênio, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à CONVENIADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Convênio cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONVENIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Primeiro: No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CONVENIADA, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade CONVENIADA, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente Convênio, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à CONVENIADA, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste Convênio ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO.

3



Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Convênio o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONVENIADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total da nota de empenho, do Convênio ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Convênio, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: A recusa expressa ou não, do adjudicatário em assinar o Termo e aceitar ou retirar o instrumento correspondente dentro do prazo estipulado, importa o descumprimento total das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do convênio.

Parágrafo Terceiro: As multas serão recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONVENIADA terá conhecimento, na forma do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Quarto: Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida mediante decisão do MUNICÍPIO. Nenhum pagamento será efetuado à CONVENIADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou de que foi relevada por ato da Administração.

Parágrafo Quinto: O recolhimento da multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONVENIADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto: A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração somente será aplicada após a ciência da CONVENIADA e depois de desprovido o recurso cabível, ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da Administração.

Parágrafo Sétimo: A sanção prevista na alínea e, do caput desta cláusula é de competência do Secretário Municipal de Educação. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e as penalidades anteriores e os casos de reincidência.

4





Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Oitavo: Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL - A CONVENIADADA e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO - O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizará sua fiel execução, bem como responderá a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NUMERAÇÃO - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como pelo seu registro no FINCON.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇAO - O acompanhamento da execução e avaliação do convênio, no âmbito da SME, caberá aos diretores das unidades escolares atendidas, aos fiscais do convênio nas Coordenadorias Regionais de Educação e, no âmbito do Nível Central da SME, aos servidores da Gerência de Apoio à Gestão Administrativa e Pedagógica (E/SUBAIR/CAGE/GAGAP).

Parágrafo Único. Quando da atestação dos serviços deverá ser emitido Relatório de Avaliação, discriminado por modalidade com os quantitativos atendidos, observação de documentos legais, acompanhamento de frequência e demais elementos necessários ao perfeito acompanhamento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - O MUNICÍPIO remeterá cópia do presente Instrumento à Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 05 (cinco) dias a contas de sua assinatura, e, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato em Diário Oficial, ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Ald I

D/



Secretaria Municipal de Educação

E por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que se produzam todos os efeitos em direitos previstos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 20 subsecretária de Gestão da SME
Matr. 70 4330 to 3 Subsecretária de Gestão da SMF
Matr. 70/323140-4
Disoual
Bettina Maria Cantuária Libonati
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
Va 4/1-12 P), '
José Ricardo∕Soares da Silva
^ℓ (Nome, cargo e carimbo da empresa)
A state Mover
(Nome, cargo e carimbo da empresa) (Nome, cargo e carimbo da empresa)
TESTEMUNHA Gerening : 1/1/2
(Nome, cargo, matrícula e lotação)
Aria Cristina Monteiro Cezar Ebert Assessor IH - EJSUBGICADIGCC Matr.: 11M 57845-7
TESTEMUNHA
(NAmé cargo matrídula e lotação)



Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONAT: Subsecretária de Gestão da SMF Matr. 70/323140-4

Bettina\Maria Cantuária Libonati (Nome, cargo, matrícula e lotação)

José Ricardo Soares da Silva (Nome, cargo e carimbo da empresa)



Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro — A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

BETTINA MÀRIA CANTUÁRIA LIBONATI Subsecretária de Gestão da SME Matr. 70/323140-4

Bettina Maria Cantuária Libonati (Nome, cargo, matrícula e lotação)

José Ricardo Soares da Silva

(Nome, cargo e carimbo da empresa)





PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

1. Dados Cadastrais

Órgão/ Entidade Proponente			CNPJ		
Guarda Municipa		11.239.018/0001-67			
Endereço	11 – São Cristóvão -	· RJ			
Cidade	UF	CEP	Telefone		
Rio de Janeiro	RJ	20.941-070	2976-5956		
Conta Corrente		Banco	Agência		
	298812-7	001	2234-9		
Nome do Represer	374	é Ricardo Soa	res da Silva		
Carteira de Identid	ade	CPF/MF			
	06.491299-1		842.534.107-82		

2. Objeto

Parceria da Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO com o Grupamento de Ronda escolar (GRE) para o atendimento a todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, excetuando-se as definidas pela GM-RIO como localizadas em áreas de risco às equipes de patrulhamento.

3. Justificativa

O Município do Rio de Janeiro, com mais de 6 milhões de habitantes, é possuidor de uma ampla rede de educação, responsável pela gestão de mais de 1.500 escolas espalhadas pela Cidade. A rotina diária dessas escolas demanda a interação não apenas com estudantes, mas também com seus respectivos responsáveis e a comunidade que vive no entorno dessas escolas e, dependendo de sua localização, pode possuir características mais comerciais ou residenciais. Nesse contexto, a Guarda Municipal, capacita e disponibiliza servidores para atendimento especializado junto as escolas, por meio de contato realizado entre as Coordenadorias Regionais de Educação e seu Grupamento Especial de Ronda Escolar – GRE.









4. Abrangência

Equipe de direção, corpo docente, discente e funcionários das Unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, excetuando-se as definidas pela GM-RIO como localizadas em áreas em situação de risco às equipes de patrulhamento.

5. Local de Execução

Todas as unidades escolares da rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, exectuando-se as definidas pela GM-RIO como localizadas em áreas em situação de risco às equipes de patrulhamento.

6. Produto

Promover a manutenção do atendimento a todas às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, por meio de patrulhamento preventivo, intervenção efetiva em situações conflituosas, ações preventivas, de sensibilização de estudantes, responsáveis e servidores para a reflexão sobre diversas situações do cotidiano escolar.

7. Atuação

- 7.1 Cada equipe de apoio poderá ser composta de uma viatura com 2(dois) guardas municipais, denominados patrulheiros, que atuarão com planejamento definido nas unidades escolares indicadas pelas Coordenadorias Regionais de Educação E/CRE, no período de 7h às 17h e 30min, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.022/2014 e Lei Municipal nº 5.003/2009. Sempre que necessário o GRE poderá realizar atendimentos em horários diferentes do previsto, devendo constar em relatório.
- 7.2 Quando em patrulhamento, o tempo de visita em cada unidade escolar, indicada pela CRE e aprovada pela GRE, será de no mínimo 30 minutos. Havendo necessidade de permanência por tempo superior, por motivo de ocorrência ou solicitação da direção da unidade escolar, a cada 30 minutos, uma nova visita será contabilizada, o que deverá ser justificado no relatório do patrulheiro.
- 7.3 O GRE promoverá nas unidades escolares indicadas pelas CREs, medidas preventivas e nas demais unidades escolares e comunidade escolar sempre que solicitado (palestra e/ou atividade lúdica).
 - 7.3.1 As solicitações deverão ser feitas por intermédio de ofícios endereçados ao Comandante do GRE que enviará relatório estatístico mensal à Coordenadoria de Atividades Especiais da Diretoria de Operações da Guarda Municipal para a devida prestação de contas.
 - 7.3.2 A sala de Controle Operacional SCO do GRE agendará junto à direção da unidade escolar solicitante a referida palestra e/ou atividade lúdica e confeccionará junto ao setor competente do GRE a Ordem de Missão.









- 7.3.3 As palestras e/ou atividades lúdicas serão promovidas para funcionários da educação, professores, pais, responsáveis, estudantes e comunidade em geral, entendendo que esta integração é fundamental para formação da cidadania, serão contabilizadas como visita, na forma prevista no item 4.3.
- 7.4 O patrulhamento escolar se iniciará a partir de um raio de 200 (duzentos) metros da unidade escolar, onde se dará a verificação da área ao redor da unidade escolar.
- 7.5 Os guardas municipais procurarão manter contato com os professores, responsáveis de estudantes e com a comunidade, observando os protocolos sanitários, pra obterem informações sobre situações adversas no entorno da unidade escolar, tais como: tráfico de drogas, possibilidade de estudantes envolvidos com facções criminosas, elementos estranhos à comunidade escolar.
- 7.6 Ao chegar à unidade escolar a equipe procederá a verificação na área interna e externa do prédio. Constatada alguma irregularidade, a equipe atuará em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente ECA, para saná-las.
- 7.7 Todas as irregularidades observadas serão informadas, posteriormente, à direção da unidade escolar e/ou ao Coordenador da E/CRE, para que juntos possam busear meios que possibilitem soluções necessárias à demanda local.
- 7.8 O tempo de permanência da equipe patrulheira nos locais preestabelecidos, se dará de acordo com o planejamento, até que seja sanado o problema da unidade escolar. Tal apoio deverá constar em relatório de serviço a ser confeccionado pela equipe apoiadora.
- 7.9 As unidades escolares próximas de vias de tráfego intenso que ofereçam risco para a travessia de alunos terão prioridade nos horários de entrada e a saída de estudantes.
- 7.10 A equipe de patrulha deverá agir de forma educativa e preventiva, dentro e fora da unidade escolar e quando solicitada pela direção da unidade escolar, a equipe patrulheira poderá orientar ou dirimir quaisquer dúvidas no que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dar outras providências.

8. Objetivos comuns dos partícipes e razão de escolha do convenente

Diante do interesse da Secretaria Municipal de Educação, em dar continuidade na atuação da Ronda Escolar nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e da necessidade de formalização de um novo convênio, conforme orientação da Procuradoria do Município do Rio de Janeiro – PG/ADM para tal atuação, justificamos que a Guarda Municipal tem se mostrado aliada positiva no processo educativo, complementando as ações da SME no que diz respeito ao desenvolvimento do exercício pleno da cidadania e implementação do Regimento escolar Básico do Ensino Fundamental da Rede Pública do Município do Rio de Janeiro.

Car

the

Vale ressaltar que a Guarda Municipal do Rio de Janeiro é uma autarquia municipal, criada pela Lei 1.887 de 27/07/1992, com alterações determinadas pela Lei Municipal





2.612, de 23/12/1997 e a Lei complementar n º 100 de 15/10/2009, que extinguiu a Empresa Municipal de Vigilância S.A. e criou a autarquia denominada Guarda Municipal na estrutura da administração indireta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro com as seguintes funções institucionais, que são necessárias ao objeto do convênio:

I - proteger bens, serviços e instalações municipais do Rio de Janeiro;

II- fiscalizar, organizar e orientar o tráfego de veículos no território municipal;

III- orientar a comunidade local quanto ao direito de utilização dos bens e serviços públicos;

(...)

XI- participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

 XII – vigiar os espaços públicos, tornando-os mais seguros em colaboração com os órgãos responsáveis pela segurança pública em nível federal ou estadual;

XIII- exercer o poder de polícia, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, inclusive sancionatário, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização com a prática de atos meramente materiais;

XIV- implementar ações comunitárias, no intuito de aproximar o Poder Público dos grupos sociais.

Tais funções corroboram com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e ratificam a importância dessa parceria com a Guarda Municipal do Rio de Janeiro, que leva em consideração a vasta e positiva experiência dessa instituição ao realizar ações preventivas e socioeducativas junto aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino que, além do trabalho de ronda propriamente dito e da intervenção efetiva em situações conflituosas, atua de forma proativa, através de ações preventivas, sensibilizando os estudantes, responsáveis e servidores para a reflexão sobre diversas situações do cotidiano escolar. Essa abordagem inteligente e responsável dos diversos assuntos que permeiam a vida em comunidade, o exercício dos direitos e os deveres e a consciência dos próprios limites e possiblidades de melhoria da qualidade de vida, além de ampliar a cultura da paz e escuta ativa da comunidade escolar. Vale ressaltar que a atuação da Guarda Municipal tem sido avaliada positivamente por todos os gestores das Unidades Escolares envolvidas, assim como pelos Coordenadores das Coordenadorias









Regionais de Educação, ratificando que as atividades da Guarda Municipal – Ronda escolar são de grande relevância para o Município do Rio de Janeiro, pois oferecem maior segurança física aos estudantes, assim como, garántem a segurança patrimonial dos prédios escolares.

9. Metas anuais a serem atingidas

9.1 Atender por meio de patrulhamento preventivo e visitas às unidades definidas pelas E/CREs, com rodízio no máximo bimestral, flexibilizando alterações de unidades escolares, por meio de Oficio da E/CRE encaminhado à Coordenadoria de Atividades Espaciais – CAE, conforme os percentuais mínimos abaixo definidos:

E/CRE	Total de Unidades Escolares	Percentual de atendimentos
E/1ª CRE	96	15%
E/2ª CRE	152	10%
E/3ª CRE	134	10%
E/4ª CRE	164	10%
E/5" CRE	130	10%
E/6ª CRE	113	10%
E/7ª CP.E	180	10%
E/8 ^a CRE	188	10%
E/9ª CRE	164	10%
E/10a CRE	198	10%
E/11a CRE	43	20%

- 9.2 Garantir a circulação segura dos Ônibus da Liberdade, utilizados pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, por meio de patrulhamento preventivo.
- 9.3 A Guarda Municipal se compromete em realizar no mínimo 3.300 (três mil e trezentos) visitas mensais, nestas incluídas as palestras e atividades lúdicas, como medidas preventivas, conforme a previsão contida no item 7.3.

10. Instrumentos de Aferição

- 10.1 As ações executadas pelo GRE serão registradas por intermédio de Instrumentos Qualitativo e Quantitativo de Visitas Diárias, que serão alimentados diariamente por meio de relatórios, ofícios e fichas de visitação.
- 10.2 As Fichas de Visitação deverão ser assinadas pelo(a) diretor(a) da unidade escolar ou seu/sua substituto(a) constando: nome, matrícula e horário de visitação do GRE, sendo posteriormente computadas pela gestão do Grupamento Especial de Ronda escolar.
- 10.3 O GRE deverá manter em arquivo próprio as fichas de visitas referentes a este Plano de Trabalho, no mínimo, 24 meses após sua vigência.









- 10.4 O GRE emitirá relatório de gestão detalhado da execução do serviço, enviando-o à Coordenadoria de Atividades Especiais da Guarda Municipal, que ficará responsável por encaminhar à Gerência de Apoio a Gestão Administrativa e Pedagógica GAGAP da CAGE/SUBAIR/SME, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por intermédio de planilha consolidada, onde devem ser definidos os indicadores qualitativo e quantitativo para aferição do cumprimento das metas de patrulhamento realizadas nas 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação.
- 10.5 A Diretoria de Operações elaborará Ordem de Serviço quanto ao apoio dos Ônibus da Liberdade e consolidará, mensalmente, relatório de operações, a partir das informações prestadas pelas unidades operacionais dos guardas municipais escalados.
- 10.6 A iniciativa Guarda Mirim será mensurada por relatório de avaliação, produzido pela direção das unidades de ensino beneficiadas, limitando-se a atuação da Guarda Municipal em duas unidades de ensino para o exercício de 2022, caso esteja estabilizado o funcionamento das unidades escolares contempladas em razão das medidas de restrição para reduzir a disseminação do Covid-19. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar Oficio à Guarda Municipal, no exercício de 2021, informando quais escolas serão atendidas.

11. Etapas de execução

- 11.1 O planejamento estratégico, no âmbito da GM-RIO, deverá ser realizado pelos gestores da Diretoria de Operações como primeira etapa da consolidação de metas.
- 11.2 O planejamento tático será gerido pelo gestor da Coordenadoria de Atividades Especiais, de forma a garantir a plena execução dos termos acordados.
- 10.3 O planejamento operacional, desempenhado pelo Grupamento Especial de Ronda Escolar, visa atender, na integra, o presente plano de trabalho, com utilização de material logístico e emprego de guardas municipais, executando o patrulhamento preventivo escolar, corroborando com a garantia do serviço de segurança a unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

12. Apoio às atividades extras

- 12.1 A GM-RIO apoiará as atividades extras realizadas pelas unidades escolares e E/CRE: reuniões de pais e estudantes, comemorações festivas realizadas no ambiente escolar ou extensão deste, jogos estudantis e outros eventos que se julgar a necessidade de apoio da Guarda Municipal, se darão mediante a solicitação via oficio da Secretaria Municipal de Educação à Guarda Municipal do Rio de Janeiro, respeitando os protocolos sanitários exigidos. A solicitação se dará mediante a solicitação via oficio da SME e E/CRE à GM-RIO, respeitando o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do evento, para fins de planejamento próprio. Cada 30 minutos será contabilizado como visita para fins de prestação de contas deste Plano de Trabalho.
- 12.2 Quando o responsável por um estudante não comparecer para resgatá-lo após o período das atividades escolares, será vedada à equipe patrulheira a condução do









estudante a sua residência. Todavia, a direção da unidade escolar poderá solicitar através do número 1746, apoio do GRE para que, em conjunto com um responsável da própria unidade escolar, encaminhe o estudante ao Conselho Tutelar.

13. Prazo de Execução

Prazo de execução de 24 meses a contar da data de assinatura do referido convênio.

O presente plano poderá sofrer alteração durante sua vigência sugerida por quaisquer dos participes e aprovada por ambos.

As alterações deverão ser justificadas e formalizadas por meio de termo aditivo, publicado seu extrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Inspetor Geral da Guarda Municipal no novo Plano de trabalho, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c o Artigo 441 do RGCAF.

14. Cronograma de desembolso

Parcelas	Mês de Rapasse	Meses de Atuação	Valor	Critérios para repasse
1ª	Agosto/21	Agosto e setembro	RS 1.000.000,00	Assinatura do Convênio
24	Outubro/21	Outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro	RS 2.000.000,00	Aprovação da prestação de contas do mês de agosto
3ª	Março/22	Março, abril, maio, junho e julho	RS 2.000.000,00	Aprovação da prestação de contas dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e janeiro
4"	Agosto/22	Agosto e setembro	RS 1.000.000,00	Aprovação da prestação de contas dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho
5ª	Outubro/22	Outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro	RS 2.000,000,00	Aprovação da prestação de contas dos meses de julho e agosto
6ª	Março/23	Março, abril, maio, junho e julho	RS 2.000.226,93	Aprovação da prestação de contas dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e janeiro
TOTAL				R\$ 10.000.226,93

Observações:

- a. As liquidações serão efetuadas até o dia 10 de cada mês de repasse;
- As prestações de contas deverão ser realizadas até o dia 10 do mês de subsequente ao mês de referência;
- c. O prazo para prestação de contas dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2023 será de até 30 dias após o término do referido convênio.









15. Aplicação dos recursos

Os recursos oriundos do convênio poderão ser aplicados conforme as despesas, descrições e naturezas abaixo discriminadas:

Descrição	Natureza da despesa		
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	3390.39		
Locação de mão de obra	3390.37		
Obrigações tributárias e contributivas	3390.47		
Material de consumo	3390.30		
Serviços de informática	3390.40		

16. Acompanhamento da Execução

O acompanhamento da execução do convênio caberá no âmbito local a todos os diretores das unidades escolares, no âmbito regional aos interlocutores das E/CREs e no âmbito do Nível Central da SME, aos servidores da Coordenadoria de Apoio à Gestão Escolar (CAGE), por meio da Gerência de Apoio à Gestão Administrativa e Pedagógica (GAGAP) e Gabinete da SME (E/GAB), a quem incumbirá a prática de todos os atos que estão definidos na legislação pertinente.

No âmbito da GM-RIO, o Coordenador de Atividades Especiais será o representante para acompanhar tal execução, podendo delegar atribuições ao Comandante do Grupamento Especial de Ronda Escolar.

17. Liberação dos Recursos

A liberação de Recursos se dará em 6 (seis) parcelas, de acordo com o estabelecido no item 14.1. As parcelas serão liberadas em conformidade com a aprovação do atingimento das metas citadas no Plano de Trabalho, itens 9.3 e 14. Havendo a necessidade de medidas saneadoras a Guarda Municipal deverá ser comunicada imediatamente para que possa promover os ajustes necessários.

18. Obrigações dos Partícipes

I - Guarda Municipal da Município do Rio de Janeiro

- a) Planejar, executar, coordenar e supervisionar as ações objetos do Plano de Trabalho.
- b) Apresentar à Secretaria Municipal de Educação relação nominal de todos os profissionais que atuarão na gestão do convênio.
- c) Comunicar os fatos que poderão ou estão a afetar a execução deste Convênio.





- d) Disponibilizar instrutores para atividades extracurriculares nas unidades escolares, por ocasião da realização da iniciativa Guarda Mirim;
- e) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à boa execução do convênio;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente convênio, bem como por quaisquer compromissos que venha a assumir com terceiros;
- g) Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, a Prestação de Contas, de acordo com as normas e procedimentos definidos no presente Termo;
- h) Garantir a circulação segura dos Ônibus da Liberdade, utilizados pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino, por meio de patrulhamento preventivo;
- Registrar, permanentemente, por meio de relatórios mensais impressos e em meio digital, acompanhados de avaliações dos indicadores do Programa, mapas, tabelas, gráficos, fotografias e demais documentos necessários, as atividades desenvolvidas no Convênio.

II - Secretaria Municipal de Educação

- a) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, de forma a garantir a qualidade, eficácia e eficiência desejadas.
- Notificar à instituição executora, por escrito, quando tiver ciência de eventuais imperfeições ou irregularidades na execução do convênio.
- c) Elaborar relatório do convênio, atestando sua execução.
- d) Avaliar e aprovar as prestações de contas (visitas realizadas) apresentadas pela instituição e proceder ao repasse de recursos de acordo com o cronograma estabelecido.
- e) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários.
- f) Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do Convênio;
- g) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela entidade conveniada.
 - OBS: o acompanhamento da execução e avaliação do convênio, no âmbito da SME, caberá, aos diretores das unidades escolares atendidas, aos fiscais do convênio nas Coordenadorias Regionais de Educação e, no âmbito do Nivel Central da SME, aos servidores da Gerência de Apoio à Gestão Administrativa e Pedagógica (E/SUBAIR/CAGE/GAGAP).









19. Disposições Gerais

Caberá à Gerência de Apoio à Gestão Administrativa e Pedagógica - GAGAP, o arquivamento dos documentos comprobatórios das visitas, com discriminação do dia e horário de cada ação, bem como demais registros relevantes que ocorrerem durante o convênio.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021

José Ricardo Soares da Silva Inspetor Geral – GM Rio

De acordo,

Maria de Fatima Faria Palomanes Monteiro

Gerente - SME/SUBAIR/CAGE/GAGAP





ANEXO

	GUARDA MUNICIPAL -			
	NILHA DE CUSTOS ESTIMADOS PARA EXECUÇÃO DO SE			
1	MÃO DE OBRA DIRETA (216 Guardas)¹	Médio Unitário		Total 24 meses
1.1	Folha de Pagamento Anual	127.455,76	216	27.530.444,16
1.2	Provisão de Férias (1/3)	3.540,44	216	764.734,56
1.3	Provisão de 13º Salário	10.621,31	216	2.294.203,68
1.4	Vale Transporte (média jan-abr/2021)	4.585,08	24	110.041,92
1.5	Auxiio Refeição/Alimentação (média jan-abr/2021)	373,74	216	1.937.468,16
115345	TOTAL COM MOD	146.576,33		32.636.892,48
2	OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS (OCO)	Médio Unitário	Quantidade	Total 24 meses
2.1	Veículos e Combustiveis			
2.1.1	Locação de Viaturas Hatch ²	1.810,50	14	608.328,00
2.1.2	Fiat Ducato MICROÔNIBUS ²	5.572,29	1	133.734,96
2.1.3	Manutenção de Viaturas Próprias (Ford Fiesta Sedan) ²	681,07	5	81.728,40
2.1.4	Manutenção de Motocicleta Própria ²	432,16	2	20.743,68
2.1.5	Gasto Mensal com Combustível ³	22.200,00	24	532.800,00
	Total de Viaturas e Combustíveis	30.696,02		1.377.335,04
2.2	Uniformes e Equipamentos ⁴		Quantidade	Total 24 meses
2.2.1	Gandoleta a cada 1 ano	180,00	216	77.760,00
2.2.2	Calça Operacional a cada 1 ano	175,00	216	75.600,00
2.2.3	Gorro com Pala	25,00	216	10.800,00
2.2.4	Cinto de Guarnição Preto	25,00	216	10.800,00
2.2.5	Cinto de Nylon	5,00	216	2.160,00
2.2.6	Coturno	90,00	216	38.880,00
2.2.7	Porta Bastão Preto	8,00	216	3.456,00
2.2.8	Meia Preta	8,00	216	3.456,00
2.2.9	Porta Talão Preto	26,00	216	11.232,00
	Total de Uniformes e Equipamentos	20,00	210	234.144,00
	TOTAL DE OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS	7 7 7 7 7 7 7	10 NO 1.341	1.611.479,04
72.50	TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (MOD + OCO)	tr Daniel Land		34.248.371,52
3	CUSTOS ADMINISTRATIVOS	Médio Unitário	Quantidade	Total 24 meses
3.1	Formulários, Impressos e Mat. De Escrit./Expediente 5	2.320,00	1	4.640,00
3.2	Limpeza e Conservação	3.541,52	5	424.982,40
3.3	Locação de Copiadoras/Impressoras	245,71	5	29.485,20
3.4	Serviço de Rede de Dados	1.760,00	5	211.200,00
3.5	Manutenção das Instalações	17.600,00	2	35.200,00
2.0	TOTAL DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS	17.000,00		705.507,60
	CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO (OP + ADM)			34.953.879,12
	COSTO TOTAL ESTIMIADO PARA A EXECUÇÃO (OP + ADM)			34.933.879,12
	PREVISÃO DO TOTAL DE REPASSES PELA SME (FR 200)	0 /2 0 15 0	o Ba	10.000.226,9
	A SER SUPORTADO PELA GM-RIO (FR 100)			24.953.652,19
				34.953.879,12

Ï	TIPO DE ATIVIDADES	mensal	24 meses	Custo unit.
	VISITAS	3300	79200	441,34
	VALOR SUPORTADO PELA GM-RIO (66%)			291,28
	VALOR SUPORTADO PELA SME (34%)			150,05



